



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 05 DE JULHO DE 2023**

## **Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.**

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

##### **Seção I**

##### **Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### **Seção II**

##### **Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

Victor de Souza Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

**§1º** O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FHIS.

**§2º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal Assistência Social responsável pela área habitacional.

**§3º** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

**§4º** Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**§1º** Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

- IV. deliberar sobre as contas do FHIS;
- V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI. aprovar seu regimento interno.

§1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 05 de julho de 2023.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 05 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto que ora apresentamos visa criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS de Alto Rio Doce.

Considerando que a moradia é um direito social estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido no Inciso I do art. 30 da Constituição Federal, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de Interesse local;

Considerando a Lei Federal nº 11.142, de 16 de junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando a necessidade de atualizar e regularizar o cadastro do Município de Alto Rio Doce junto ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; onde eventuais seleções por parte do Ministério estão condicionadas a regularização por parte do Município;

Considerando que não encontramos leis aprovadas que contemplam a Criação do Fundo Municipal de Habitação e do Conselho Gestor do Fundo, torna-se necessário a aprovação da Lei ;

Diante das razões expostas, esperamos que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes dessa casa legislativa.

Desta forma, encaminhamos este Projeto para que o Legislativo analise e vote, considerando a urgente necessidade de sua regulamentação posto que é fundamental a atualização e regularização do cadastro do Município de Alto Rio Doce junto ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, razão pela qual solicitamos a apreciação e aprovação em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.

Assim sendo, aguardamos dos Nobres Edis, a pronta aprovação deste Projeto de Lei.

Alto Rio Doce/MG, 05 de julho de 2023.

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce-MG